



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e ouvidas as opiniões da Direcção dos Serviços de Economia e Direcção e Inspecção e Coordenação de Jogos, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 24 de Outubro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 942/E763/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 5 de Novembro de 2014:

1. De acordo com a Lei n.º 7/89/M, não podem ser objecto de publicidade os jogos de fortuna ou azar, enquanto alvo essencial da mensagem publicitária. A Direcção dos Serviços de Economia instruí, nos termos da lei, os processos de inquérito e procedimentos sancionatórios administrativos necessários a todas as actividades publicitárias que incorram em infracção.

A Direcção dos Serviços de Economia tem vindo a supervisionar, através de inspecção, várias publicidades sobre jogo de fortuna ou azar na Internet mediante suporte publicitário ao ar livre, notando que podem violar a Lei n.º 7/89/M. Portanto, em resposta à publicidade recente sobre jogo de fortuna ou azar, esta Direcção já procedeu à verificação de reclamos ao ar livre nas Portas do Cerco, Terminal Marítimo de Macau, saída da Ponte da Amizade do lado da Taipa, Ruínas de São Paulo e de reclamos em veículos em movimento, instruindo processos administrativos para acompanhamento e procedimentos sancionatórios para casos de infracção confirmados. Desde o início do ano passado até agora, foram já instruídos 16 processos de inquérito relativos à publicidade sobre jogo de fortuna ou azar, 22 procedimentos sancionatórios administrativos referentes às circunstâncias da infracção, que envolvem vários estabelecimentos de jogo de fortuna ou azar, empresas de telecomunicações e de transportes.

Além disso, de acordo com a Lei n.º 7/89/M e com o Regulamento Geral dos Espaços Públicos, a afixação de publicidade em prédio, veículo ou qualquer



construção visível nos espaços públicos, deve ser precedida de licença emitida previamente pelo IACM. O infractor pode estar sujeito a multa até doze mil patacas (MOP12.000,00). Caso se verifique a instalação de material publicitário sem licença, incluindo publicidade sobre jogo de fortuna ou azar, o IACM acusa os infractores nos termos da lei e desenvolve o procedimento de remoção de material publicitário ilegal. Este ano, até ao momento, o IACM já lavrou autos de notícia a 19 publicidades sobre jogo de fortuna ou azar ilegais, e está a acompanhar, nos termos da lei, os respectivos procedimentos administrativos.

De acordo com a lei em vigor, apesar da competência de fiscalização de publicidade ser da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Economia, Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Serviços de Saúde e Direcção dos Serviços de Turismo, estas instituições, para além de fiscalizarem a publicidade, no âmbito das suas competências, procedem também ao intercâmbio de informação, apreciam e sancionam em conjunto a publicidade infractora, para proteger o direito e interesse dos consumidores.

2. Com o desenvolvimento e mudança económica da sociedade, o conceito, estratégia e mídia de divulgação de publicidade tornam-se cada vez mais inovadores, havendo lugar para a revisão da Lei n.º 7/89/M já em vigor há vários anos. Portanto, relativamente à revisão da lei de publicidade, os respectivos serviços do governo da RAEM irão, através da recolha de opiniões de todas as partes da sociedade por vários canais e segundo a situação objectiva do desenvolvimento económico da sociedade, estudar e revisar em conjunto e de forma integral, o sistema das actividades publicitárias, para promover o desenvolvimento saudável da indústria de publicidade. Em paralelo, dando resposta à normalização de jogos do governo da RAEM, para permitir o desenvolvimento estável da indústria de jogo, promover activamente os planos de trabalho e objectivos políticos de jogo responsável.

3. Quanto aos jogos interactivos, apesar do governo da RAEM considerar, aquando da definição da Lei n.º 16/2001, a introdução desta categoria, pois, ao longo dos anos, depois de auscultar e estudar as exigências da sociedade sobre o desenvolvimento da indústria de jogos, assim como dando resposta ao



posicionamento de desenvolvimento da RAEM como um Centro Mundial de Turismo e Lazer, acredita não ser o momento oportuno para lançar mais tipos e itens de jogos.

Aos 11 de Dezembro de 2014.

O Presidente do Conselho de Administração
Vong Iao Lek